ANIO	2022	
ANU		

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 66/2022
OBJETO Institui e inclui no calendario oficial de eventos do municipio de Bebedou
a campanha Junho Violeta, para a conscientização, o enfrentamento e a prevenção da
violência contra a pessoa idosa, e da outras providências.
Apresentado em sessão do dia .13/06/2022
Autoria Vereadora Mariângela Ferraz Mussolini
Encaminhamento às Comissões de
•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••
Prazo final
Aprovado em
Autógrafo de Lei nº 5520/2002
Lei nº 5569 DE 28 DE JUNHO DE 2022





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5569 DE 28 DE JUNHO DE 2022

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro a campanha Junho Violeta, para a conscientização, o enfrentamento e a prevenção da violência contra a pessoa idosa, e dá outras providências.

De autoria da vereadora Mariangela Ferraz Mussolini

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro a campanha Junho Violeta, para a conscientização, o enfrentamento e a prevenção da violência contra a pessoa idosa, a ser realizada anualmente no referido
- § 1º No decorrer do mês de junho, serão intensificadas ações setoriais e intersetoriais com a finalidade de:
- I chamar a atenção da população em geral e das entidades de atendimento públicas e privadas para a questão da violência contra a pessoa idosa;
- II promover a conscientização de todos sobre os diversos tipos de violações contra a pessoa idosa, sejam elas sociais, econômicas, físicas e psicológicas; e sobre a necessidade de denunciar esses atos aos órgãos competentes;
- § 2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:
- I realização de eventos e palestras sobre o tema;
- II veiculação de campanhas publicitárias, em variadas mídias, sobre a valorização da pessoa idosa nas famílias e na sociedade, bem como a questão da violência contra a pessoa idosa, inclusive com apresentação de informações relativas aos órgãos e meios competentes para o recebimento de denúncia acerca de maus-tratos e agressões:
- III divulgação de boas práticas no trato da pessoa idosa, incluindo boas práticas no cuidado institucional, em variadas mídias;
- IV realização de encontros comunitários para orientação sobre medidas a serem tomadas na hipótese de identificação de situações de violência contra a pessoa idosa;
- V iluminação de espaços com a cor violeta;
- VI disseminação da legislação protetiva da pessoa idosa;
- VII outras medidas que visem dar visibilidade à questão da violência contra a pessoa idosa e aos meios para evitar ou impedir a continuidade das violações;
- VIII incentivos ao fortalecimento das organizações da sociedade civil de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas.
- Art. 2º Será incentivada a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios públicos e privados com decorações, luzes ou faixas na cor violeta anualmente, durante o mês de junho, a título de simbologia.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. Igualmente, a título simbólico, será incentivado o uso voluntário de laços na cor violeta por servidores municipais e demais cidadãos de Bebedouro.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de junho de 2022

Lucas Gibin Seren Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de junho de 2022

Ivanira A de Souza Secretaria

"Deus Seja Louvado"



OEC/203/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 20ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 48 (LDO), 60, 61, 65, 72, 73 e 74/2022, todos de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda que na mesma sessão ordinária foi aprovado o Projeto de Lei 58/2022, de autoria das vereadoras Ivanete Cristina Xavier e Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz, o Projeto de Lei 66/2022, de autoria da vereadora Mariangela Ferraz Mussolini, e o Projeto de Lei 75/2022, com anexos, de autoria da Mesa Diretora.

Informo-lhe também que na 8º sessão extraordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei 67/2022, de autoria da vereadora Mariangela Ferraz Mussolini, e o Projeto de Lei 76/2022, de autoria do vereador Marcelo dos Santos de Oliveira.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5515 a 5526/2022.

Atenciosamente.

Jorge Emanoel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Lucas Gibin Seren PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP Acel 3022 OH ot 3022

BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5520/2022

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro a campanha Junho Violeta, para a conscientização, o enfrentamento e a prevenção da violência contra a pessoa idosa, e dá outras providências.

De autoria da vereadora Mariangela Ferraz Mussolini

- A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:
- **Art.** 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro a campanha Junho Violeta, para a conscientização, o enfrentamento e a prevenção da violência contra a pessoa idosa, a ser realizada anualmente no referido mês.
- \S 1º No decorrer do mês de junho, serão intensificadas ações setoriais e intersetoriais com a finalidade de:
- I chamar a atenção da população em geral e das entidades de atendimento públicas e privadas para a questão da violência contra a pessoa idosa;
- II promover a conscientização de todos sobre os diversos tipos de violações contra a pessoa idosa, sejam elas sociais, econômicas, físicas e psicológicas; e sobre a necessidade de denunciar esses atos aos órgãos competentes;
- § 2° Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1° deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:
- I realização de eventos e palestras sobre o tema;
- II veiculação de campanhas publicitárias, em variadas mídias, sobre a valorização da pessoa idosa nas famílias e na sociedade, bem como a questão da violência contra a pessoa idosa, inclusive com apresentação de informações relativas aos órgãos e meios competentes para o recebimento de denúncia acerca de maus-tratos e agressões;
- III divulgação de boas práticas no trato da pessoa idosa, incluindo boas práticas no cuidado institucional, em variadas mídias;
- IV realização de encontros comunitários para orientação sobre medidas a serem tomadas na hipótese de identificação de situações de violência contra a pessoa idosa;
- V iluminação de espaços com a cor violeta;
- VI disseminação da legislação protetiva da pessoa idosa;
- VII outras medidas que visem dar visibilidade à questão da violência contra a pessoa idosa e aos meios para evitar ou impedir a continuidade das violações;
- VIII incentivos ao fortalecimento das organizações da sociedade civil de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 2º Será incentivada a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios públicos e privados com decorações, luzes ou faixas na cor violeta anualmente, durante o mês de junho, a título de simbologia.

Parágrafo único. Igualmente, a título simbólico, será incentivado o uso voluntário de laços na cor violeta por servidores municipais e demais cidadãos de Bebedouro.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de junho de 2022.

Jorge Emanoe Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira 2º SECRETÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 66/2022: Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro a campanha *Junho Violeta*, para a conscientização, o enfrentamento e a prevenção da violência contra a pessoa idosa, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.i.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de un ho de 2022

Edgar Cheli Júnior PRESIDENTE

Marcelo dos Santos de Oliveira RELATOR Mariangela F. Wussolini
Mariangela Ferraz Mussolini

"Deus seja louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 66/2022: Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro a campanha *Junho Violeta*, para a conscientização, o enfrentamento e a prevenção da violência contra a pessoa idosa, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.i.

Bebedouro (sp), capital nacional da laranja, 22 de \

_ de 2022

Eliana B. Fróes Merchan Ferraz

PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins RELATOR Gilberto Viana Pereira

MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 Www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 66/2022: Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro a campanha *Junho Violeta*, para a conscientização, o enfrentamento e a prevenção da violência contra a pessoa idosa, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe. Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é claro ao estabelecer a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela propositura, dado que a instituição da campanha "Junho Violeta" com sua inclusão no calendário oficial de eventos do Município de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...

ART. 17 - Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

l - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

Na espécie, portanto, não encontramos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pele propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de 100 de 20

Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza RELATOR

Ivanete Cristina Xavier MEMBRO

deixon de assinar

"Deus seja louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanoel Cardoso Rocha Presidente

"Deus Seja Louvado"

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 04/06/000 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

Ivete Spada Leite Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data <u>10/06/00</u>esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

Jorge Emanoel Cardoso Rocha Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 27/96/12

PROJETO DE LEI N. 66 /2022

Jorge Emany Cardoso Rocha

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro a campanha Junho Violeta, para a conscientização, o enfrentamento e a prevenção da violência contra a pessoa idosa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que aprova a seguinte lei, de autoria da vereadora Mariangela Ferraz Mussolini:

- **Art.** 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro a campanha Junho Violeta, para a conscientização, o enfrentamento e a prevenção da violência contra a pessoa idosa, a ser realizada anualmente no referido mês.
- § 1º No decorrer do mês de junho, serão intensificadas ações setoriais e intersetoriais com a finalidade de:
- I chamar a atenção da população em geral e das entidades de atendimento públicas e privadas para a questão da violência contra a pessoa idosa;
- II promover a conscientização de todos sobre os diversos tipos de violações contra a pessoa idosa, sejam elas sociais, econômicas, físicas e psicológicas; e sobre a necessidade de denunciar esses atos aos órgãos competentes;
- § 2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:
- I realização de eventos e palestras sobre o tema;
- II veiculação de campanhas publicitárias, em variadas mídias, sobre a valorização da pessoa idosa nas famílias e na sociedade, bem como a questão da violência contra a pessoa idosa, inclusive com apresentação de informações relativas aos órgãos e meios competentes para o recebimento de denúncia acerca de maus-tratos e agressões;
- III divulgação de boas práticas no trato da pessoa idosa, incluindo boas práticas no cuidado institucional, em variadas mídias;
- IV realização de encontros comunitários para orientação sobre medidas a serem tomadas na hipótese de identificação de situações de violência contra a pessoa idosa;
- V iluminação de espaços com a cor violeta;
- VI disseminação da legislação protetiva da pessoa idosa;
- VII outras medidas que visem dar visibilidade à questão da violência contra a pessoa idosa e aos meios para evitar ou impedir a continuidade das violações;
- VIII incentivos ao fortalecimento das organizações da sociedade civil de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

MB 44007/2022 08/06/2022 11:08



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 2º Será incentivada a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios públicos e privados com decorações, luzes ou faixas na cor violeta anualmente, durante o mês de junho, a título de simbologia.

Parágrafo único. Igualmente, a título simbólico, será incentivado o uso voluntário de laços na cor violeta por servidores municipais e demais cidadãos de Bebedouro.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de junho de 2022.

Mariangela Ferraz Mussolini VEREADORA - MDB



CÂMARA <u>MUNICIPAL DE BEBEDOURO</u>

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O art. 230 da Constituição de 1988 estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Todavia, a referida previsão constitucional vem sendo continuamente descumprida.

Com efeito, a violência contra a pessoa idosa é um fenômeno universal e que se repete no Brasil. Como explica Maria Cecília Minayo, "diversas expressões dessa violência, frequentemente, são tratadas como uma forma de agir "normal" e "naturalizada" ficando ocultas nos usos, nos costumes e nas relações entre as pessoas".

Dados do disque 100, linha telefônica disponibilizada para denúncias sobre violações de direitos humanos e apresentados no Relatório de 2019 do Disque Direitos Humanos, elaborado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, indicam que, em 2019, houve um aumento de 30% de denúncias relativas a atitudes violentas contra a pessoa idosa. A negligência foi a violação com maior número de registros (41%), seguida da violência psicológica (24%); abuso financeiro, 20%; violência física, 12%; violência institucional, 2%; violência sexual, 0,2%; outros, 0,8%. Como ressalta o mencionado documento, negligência e violência psicológica representam 65% dos atos de violência impingidos às pessoas idosas. Outro dado alarmante se refere ao local em que as violações acontecem: em expressiva maioria, na casa da própria vítima (81%). Na casa do agressor, ocorrem 4% dos atos de violência; e 15% são perpetradas em outros lugares.

Tão triste e grave quanto os dados anteriores é a informação de que são os familiares mais próximos da pessoa idosa ou pessoas de seu convívio os que mais cometem as violações. Segundo a publicação, "Em termos percentuais, aponta-se que 65% dos suspeitos são filhos da vítima, enquanto 9% dos suspeitos são netos, 5% são genros ou noras e 4% são sobrinhos".

A sociedade brasileira precisa se organizar para acabar definitivamente com esse descalabro. Não podemos esquecer que estamos em processo acelerado de envelhecimento populacional, e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística prevê que, em 2060, 25% da população brasileira terá mais de 60 anos. Contudo, as estatísticas apresentadas e outras constantes de estudos científicos parecem indicar que, para a pessoa idosa, o ganho civilizatório alcançado com a longevidade pode se transformar em um pesadelo, especialmente em um momento do ciclo vital em que a pessoa pode apresentar maior fragilidade física, cognitiva e emocional, necessitando, por conseguinte. de apoio para vivenciar esse período da existência de forma digna e satisfatória.

O presente projeto de lei visa instituir o mês de junho como o mês Junho Violeta, 😸 com o intuito de utilizar esse período para estimular ações intersetoriais de conscientização e disseminação da importância de se conhecer e combater a violência contra a pessoa idosa, em todas as suas formas. Ademais, a proposição enumera, de 🕏 forma não taxativa, medidas que devem ser adotadas para a consecução desses 🛢 objetivos, a exemplo da realização de eventos e palestras sobre o tema; veiculação de campanhas publicitárias sobre a questão da violência contra a pessoa idosa, inclusive com apresentação de informações relativas aos órgãos e meios competentes para o recebimento de denúncias; divulgação de boas práticas no trato da pessoa idosa, em variadas mídias; realização de encontros comunitários para orientação sobre medidas a

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

serem tomadas na hipótese de identificação de situações de violência contra a pessoa idosa; iluminação de espaços com a cor violeta; disseminação da legislação protetiva da pessoa idosa, além de outras medidas que visem dar visibilidade à questão e aos meios para evitar ou impedir a continuidade das violações.

Importa destacar que a escolha do mês de junho para realização de ações voltadas à questão da violência contra a pessoa idosa guarda relação direta com o dia 15 de junho, Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa. A data foi instituída em 2006 pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa para sensibilizar a sociedade sobre a necessidade de criar uma consciência mundial, social e política, de combate a toda e qualquer violência cometida contra a pessoa com sessenta anos ou mais.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição que visa contribuir para concretização do mandamento constitucional de garantia da vida, do bemestar e da dignidade das pessoas idosas.

Mariangela Ferraz Mussolin VEREADORA - MDB